

# ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

## CONTRATO N° 16/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023 DISPENSA N° 006/2023

EMENTA: CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DOS VEREADORES DE BODOCÓ, EMPRESA C. M. DE SOUSA EIRELI,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa C. M. DE SOUSA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.291.449/0001-80 COM SEDE NA VILA MARIANO, Nº 57, BAIRRO CENTRO, BERNARDO DO MEARIM – MA, CEP: 65.723-000 NESTE ATO RESPRESENTADO PELO EMPRESARIO CASSIANO MORAES DE SOUSA, CPF nº 026.834.973-85 E RG nº 0280061320044, SESP MA, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico para construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó-PE, composto por os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e orçamento, composto por planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e composição de BDI.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto arquitetônico para construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó-PE, composto por os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e orçamento, composto por planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e composição de BDI.	UND	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
					R\$ 30.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de até 60 (sessenta) dias.
- 2.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.00,00 (TRINTA MIL REAIS).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou cheque.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

  1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

a) Será Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $R = V \times (I1 - I0) / I0$ 

Onde:



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

IO= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

Il= índice econômico relativo ao 12°, 24° ou 36° mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

- b) O índice (1) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.
- c) Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12 (doze) meses.
- d) O reajuste nos termos do item 6.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).
- e) O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.
- f)Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.
- g) O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (Três) dias Corridos a contar do recebimento provisório.
- c) A Fiscalização e aceitação do objeto será da câmara responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Câmara Municipal de Bodocó. Sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazos.
- d) Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do projeto.
- h) Aprovar os projetos elaborados pela contratada.
- i) Cumprir os prazos e orçamento acordados no contrato.
- j) Atender às solicitações e orientações da contratada.
- k) Garantir o acesso da contratada ao local de execução do projeto.
- l) Pagar os serviços prestados pela contratada de acordo com os termos do contrato.
- m) Resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do projeto.
- n) Assegurar a segurança dos trabalhadores e terceiros.
- o) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do projeto.

#### 10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeições condições conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e, modelo, na proposta, se for o caso.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

CASA LUIZ BEZERRA LUNA RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do projeto.
- i) Cumprir os prazos e orçamento acordados no contrato.
- j) Atender às solicitações e orientações da contratada.
- k) Resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do projeto.
- l) Assegurar a segurança dos trabalhadores e terceiros.
- m) A contratada deve garantir que o projeto seja executado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e funcionalidade do projeto.
- n) A contratada deve cumprir os prazos e orçamento acordados no contrato, sem causar prejuízos ao contratante.
- o) A contratada deve atender às solicitações e orientações do contratante, sempre que possível.
- p) Garantir a qualidade do projeto. A contratada deve garantir a qualidade do projeto, realizando inspeções e testes regulares para identificar e corrigir quaisquer problemas.
- q) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- r) Elaborar os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.
- s) Elaborar o orçamento da obra, composto por planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e composição de BDI.
- t) Cumprir os prazos e orçamento acordados no contrato.
- u) Atender às solicitações e orientações do contratante.
- v) Garantir a qualidade do projeto, realizando inspeções e testes regulares para identificar e corrigir quaisquer problemas.
- w) Responsabilidade civil pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:
- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 11.4. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO

CNPJ: 24.301.483/0001-22 FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

- 11.5. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural de avisos da câmara municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bodocó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Gestor (a)

CONTRATANTE

## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ CASA LUIZ BEZERRA LUNA

RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO CNPJ: 24.301.483/0001-22

FONE: 87 3878-1255

EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

BODOCÓ/PE, 09 DE AGOSTO DE 2023

Empresa

CONTRATADA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS1: TESTEMUNHAS2:

\_\_\_\_\_\_